



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Relatório de Trabalho*  
Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 2005

Z.º Secretário

**MENSAGEM Nº 305/2005**

Mogi das Cruzes, 5 de dezembro de 2005

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que da nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.567/03 e dá outras providências.

2. No ano de 2003, com o intuito de redução no número dos cargos de provimento em comissão, enviamos para a Colenda Câmara Municipal um projeto de Lei, que aprovado transformou-se na Lei Municipal 5.567/03 que cuidava da extinção de cargos e investidura conforme tabela única anexa à Lei.

3. No final de 2004, enquanto realizamos uma contundente reforma administrativa, extinguímos todos os cargos previstos na Lei e ainda outros que muito embora não envolvidos se mostravam ineficientes diante da nova proposta administrativa.

4. Decorrido 11 (onze) meses do trabalho com a nova estrutura e tendo esta municipalidade investido em tecnologia da informação e principalmente em novos serviços, como o PAC – Pronto Atendimento ao Cidadão, a emissão de Guias de recolhimento pela Internet, o controle tributário de ISSQN via formulário eletrônico e muitos outros, nos deparamos com um momento crucial, dependente do amadurecimento e da solidificação de procedimentos em fase avançada de implantação e então nos vemos atrelados a uma Lei Municipal que a dois anos atrás estabeleceu parâmetros, quando não se considerava a nova estrutura administrativa e sua celeridade que tem representado combate à sonegação e principalmente primando pela transparência administrativa e bom atendimento aos Municípes.

5. Com o especial intuito de garantirmos a conclusão de programas implantados, tomamos a liberdade de encaminhar a Vossas Excelências o projeto de lei que da nova redação ao artigo 3º, em seu parágrafo único, prorrogando por mais 6 (seis) meses o prazo para a extinção dos cargos previstos para dezembro de 2005. Enquanto com a cautela necessária possamos promover a readequação funcional diante da nova estrutura que bem avaliada pela população, ainda carece de análise criteriosa para evitar impactos no atendimento e principalmente no combate à sonegação, que neste ano de 2005 estará sendo muito bem representado como superávit a ser aplicado no desenvolvimento municipal no próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

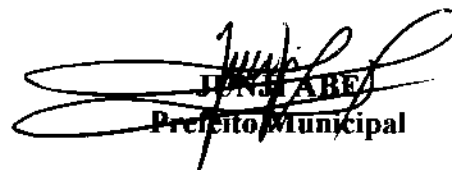
**MENSAGEM N° 305/2005 – fls. 02**

6. Convém destacar que paralelo a este esforço na redução de pessoal, conforme programação na reforma administrativa e pela aplicação de austeridade, reduzimos nossos gastos com pessoal de 45 para 40%, enquanto pela informatização e aplicação de processos de desburocratização ampliamos nossa eficiência no atendimento.

7. Prevê o projeto que as despesas com da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

8. Diante do exposto, espero favorável acolhida por parte dessa Colenda Câmara para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
JENÍFERA  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**NESTA**

Ale/sma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 21/12/2005  
2.º Secretário



**PROJETO DE LEI 172 / 05**

Da nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.567, de 17 de dezembro 2003 e dá outras providências

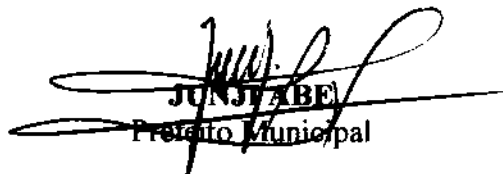
Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 5.567 de 17 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....  
"Parágrafo único: *Ocorridas ou não as investiduras parciais ou totais nas quantidades indicadas na tabela única que integra esta lei:*  
*I - os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2004 serão automaticamente extintos decorrido o prazo de um ano;*  
*II - os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2005 serão automaticamente extintos decorrido o prazo de dois anos e seis meses".*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 5 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJI ABE  
Prefeito Municipal

Alc/sma



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n° 222 / 2005**

**Projeto de Lei n° 172 / 2005**

**Parecer do A.J. n° 172 / 2005**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 5.567, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 305/2005, onde o Chefe do Poder Executivo apresenta sua justificativa sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado, composto por 03 (três) artigos e cópia da Lei n° 5.567, de 17 de dezembro de 2003.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

No presente projeto de lei, verificamos que a alteração pretendida refere-se a prorrogação de prazos para extinção de cargos providos por intermédio da Lei n° 5.567, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre criação de funções de Auxiliar de Apoio Administrativo e dá outras providências.

A criação, extinção ou mesmo a prorrogação de prazo para o exercício de cargos e funções, ou mesmo qualquer outro assunto relacionado com os funcionários do Executivo, cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1°, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, juridicamente não há o que se contestar.

Assim, diante de todo o analisado, verificamos que nos aspectos jurídicos a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação, sendo que, seu mérito deverá ser analisado pela Doutas Comissões desta Casa.

No mais, a presente iniciativa legislativa baseia-se no artigo 80, parágrafo 1°, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP n° 305/2005, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 07 de dezembro de 2.005.

  
**PAULO SOARES**

Coordenador Jurídico



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

### Projeto de Lei nº 172 / 2005 - Processo nº 222 / 2005

De iniciativa legislativa do ilustre Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.567, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Em análise à proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 172/2005.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 07 de dezembro de 2005.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
JOSE ANTONIO CECO PEREIRA

Presidente

  
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA

Membro

  
BF. TAUBATÉ GUIMARÃES

Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
ANTONIO LINO DA SILVA

Presidente

  
KARINA MARQUES

Membro

  
CARLOS EVARISTO DA SILVA

Membro

### COMISSÃO PERMANENTE IND., COM., AGRIC. E RELAÇÕES DO TRABALHO:

  
ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA

Presidente

  
KARINA MARQUES

Membro

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

**RELATÓRIO DE PEDIDO DE VISTA**

**PROJETO DE LEI Nº 172/2005**

**COLENDO PLENÁRIO:**

A propositura ora em epígrafe, dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.567 de 17 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

A proposta recebeu análise da Assessoria Jurídica, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Indústria e Comércio, Agricultura e Relações do Trabalho e dado ao aspecto meritório relevado em Plenário, entendemos por pedir vista do Projeto, visando melhor formular nosso convencimento, haja vista a deliberação final à propositura.

O presente projeto de lei visa aumentar em seis meses o prazo para que os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2.004 sejam extintos e para que os cargos em comissão constantes da coluna investidura 2005 sejam extintos; tudo em decorrência do concurso público realizado no início de 2.004, de acordo com a Portaria n.º 5.495 de 30 de Dezembro de 2.003, conforme edital n.º 71/2004.

Na verdade, a proposta deixaria de nomear 100 Auxiliares de Apoio Administrativo. Vejamos:

n.º de Vagas apresentados no concurso público	Contratados pela Municipalidade até a presente data	n.º de vagas não preenchidas por habilitados	Nomenclatura
123	23	100	Auxiliar de Apoio Administrativo

Na mensagem de n.º 305/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito justifica a pretensão da prorrogação por mais 06 (seis) meses o prazo para a



## *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



extinção dos cargos em comissão, previstos para dezembro de 2.005, para "promover a readequação funcional diante da nova estrutura...".

No entanto, observamos que 100 (cem) pessoas que passaram no concurso público oferecido pela Municipalidade no início de 2.004, cuja homologação se deu em Outubro de 2.004, não foram chamadas a ocupar os cargos até a presente data e, sequer existe alguma garantia de que, com a reforma administrativa implantada pela Lei 5.755/05, estes aprovados serão aproveitados.

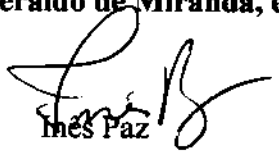
Na mesma mensagem (justificativa do projeto de lei), é utilizado o investimento realizado pela municipalidade em novos serviços como o PAC – Pronto Atendimento ao Cidadão, a emissão de Guias de recolhimento pela Internet, controle tributário de ISSQN via formulário eletrônico e outros, para justificar a permanência dos comissionados nos cargos que ocupam por maior período (seis meses mais). Tal justificativa não prospera uma vez que não há motivos para que muitos dos concursados, os quais aguardam a ocupação de sua vaga (neste caso no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo) não fossem aproveitados também nesta nova estrutura administrativa.

Entendemos que a presente proposta desrespeita os direitos dos munícipes que prestaram e passaram no referido concurso público, munícipes estes que já poderiam ter sido chamados e, já que ainda não foram, seriam automaticamente contratados com o fim do prazo já estabelecido pela Lei 5.568/03, em 31 de Dezembro de 2.005. Por este motivo, visando preservar os direitos do cidadão que se inscreveu, confiou na organização do concurso, preparou-se e prestou referido concurso e, finalmente alcançou seu objetivo passando no mesmo, é que nosso parecer é desfavorável, optando pela **REJEIÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

A posição pela rejeição do presente projeto de lei, é ainda amparado pela convicção de que o mais correto e óbvio no caso em que ora se estuda é que os aprovados no concurso público sejam chamados imediatamente, após o término do prazo já anteriormente estipulado (até 31 de Dezembro de 2.005), excluindo-se assim, o cargo dos comissionados. Não faz sentido que os comissionados permaneçam nos cargos que poderiam ser ocupados pelos concursados que aguardam a ocupação da vaga alcançada.

Assim sendo, retornamos o presente projeto à sua subsequente tramitação.

**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de Dezembro de 2.005.**

  
Inês Paz  
Vereadora - PSOL